

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**

**FRANCISMAILE MACEDO DE OLIVEIRA**

**DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES ACERCA DOS INCENTIVOS  
FISCAIS DOS CINCO MAIORES BANCOS BRASILEIROS**

**CURITIBA**

**2019**

**FRANCISMAILE MACEDO DE OLIVEIRA**

**DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES ACERCA DOS INCENTIVOS  
FISCAIS DOS CINCO MAIORES BANCOS BRASILEIROS**

Monografia apresentada ao Departamento de Ciências Contábeis, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Contabilidade e Finanças.

Orientador: Professor Luiz Rogério Farias

**CURITIBA**

**2019**

## RESUMO

Essa pesquisa buscou demonstrar o modo como se dá a divulgação dos dados relativos sendo elas: Banco do Brasil, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Itaú e Santander. A metodologia aplicada foi descritiva e qualitativa, onde se descreveu os dados que foram encontrados, por dos relatórios anuais dos Bancos, pelos *sites* de Relações com Investidores (RI), onde continham, também, o balanço social dos mesmos aos incentivos fiscais, utilizados pelas cinco maiores instituições financeiras brasileiras. Para a realização da análise foram montadas tabelas e gráficos, colocando todos os incentivos encontrados, nos relatórios, com os devidos valores utilizados, por essas instituições. Buscou-se analisar: quais os incentivos fiscais, utilizados pelos Bancos, são divulgados; o modo como é divulgado os recolhimentos relacionados aos incentivos fiscais, a partir dos relatórios anuais de cada Banco; quais incentivos fiscais são mais utilizados pelos Bancos. Os resultados obtidos mostraram: a dificuldade de encontrar esses dados; uma maior utilização do incentivo fiscal da Lei Rouanet, dentre os outros incentivos; e que são diferentes tipos de incentivos divulgados por essas instituições.

Palavras-chave: Incentivo fiscal. Benefício fiscal. Doações incentivadas.

## **ABSTRACT**

This research sought to demonstrate the way in which the relative data are disseminated: Banco do Brasil, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Itaú and Santander. The methodology applied was descriptive and qualitative, describing the data that were found, through the annual reports of the Banks, by the Investor Relations (IR) websites, where they also included the social balance of the same to the fiscal incentives used by five major Brazilian financial institutions. In order to carry out the analysis, tables and graphs were set up, placing all the incentives found in the reports with the appropriate amounts used by these institutions. We sought to analyze: what tax incentives, used by banks, are disclosed; the way in which the tax incentive payments are disclosed, based on the annual reports of each Bank; which tax incentives are most used by banks. The results showed: the difficulty of finding these data; greater use of the tax incentive of the Rouanet Law, among other incentives; and that are different types of incentives disclosed by these institutions.

Key words: Fiscal incentive. Tax benefit. Donations encouraged.

## LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 - COMPARAÇÃO ENTRE INDICADORES INTERNOS E EXTERNOS - BANCO DO BRASIL- (EM MILHÕES) .....	28
GRÁFICO 2- COMPARAÇÃO ENTRE INCENTIVOS FISCAIS- BANCO DO BRASIL (EM MILHÕES).....	29
GRÁFICO 3 – COMPARAÇÃO ENTRE INCENTIVOS FISCAIS - CAIXA (EM MILHÕES).....	31
GRÁFICO 4 - COMPARAÇÃO ENTRE INCENTIVOS FISCAIS 2014 – ITAÚ (EM MILHÕES).....	32
GRÁFICO 5 - COMPARAÇÃO ENTRE INCENTIVOS FISCAIS 2015 E 2016 – ITAÚ (EM MILHÕES).....	33
GRÁFICO 6 – COMPARAÇÃO ENTRE INCENTIVOS FISCAIS - BRADESCO (EM MILHÕES).....	35
GRÁFICO 7 - COMPARAÇÃO ENTRE PATROCÍNIOS E DOAÇÕES - BRADESCO (EM MILHÕES).....	35

**LISTA DE TABELAS**

TABELA 1- INDICADORES INTERNOS E EXTERNOS - BANCO DO BRASIL (EM MIL).....	27
TABELA 2- INCENTIVOS FISCAIS - BANCO DO BRASIL (EM MILHÕES).....	29
TABELA 3 - PATROCÍNIOS CAIXA (EM MILHÕES).....	30
TABELA 4 - INCENTIVOS FISCAIS - ITAÚ (EM MILHÕES).....	31
TABELA 5 - INICIATIVAS INCENTIVADAS - BRADESCO (EM MILHÕES).....	34
TABELA 6 - DOAÇÕES E PATROCÍNIOS - BRADESCO (EM MILHÕES).....	34
TABELA 7 - INDICADORES INTERNOS E EXTERNOS - BRADESCO (EM MILHÕES)....	36

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>7</b>
1.1.	OBJETIVOS	9
1.2	JUSTIFICATIVA	9
<b>2.</b>	<b>PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO E OS INCENTIVOS FISCAIS FEDERAIS</b>	<b>11</b>
2.1.	Planejamento Tributário	11
2.2.	Incentivos Fiscais Federais	13
2.2.1	Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)	13
2.2.2	Fundo da Infância e da Adolescência (FIA)	14
2.2.3	Lei de Incentivo ao Esporte	16
2.2.4	Atividades Culturais e Artísticas	16
2.2.5	Atividades Audiovisuais	18
2.2.6	Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica – PRONON e Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência – PRONAS-PCD	19
2.2.7	Fundo Nacional do Idoso	21
2.2.8	Prorrogação Licença Maternidade	22
<b>3.</b>	<b>DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS</b>	<b>23</b>
3.1	DIVULGAÇÃO OBRIGATÓRIA E NÃO OBRIGATÓRIA	23
<b>4</b>	<b>ANÁLISE DOS RESULTADOS</b>	<b>26</b>
<b>5.</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>38</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>39</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A divulgação de como são destinados incentivos e benefícios fiscais não é obrigatória por parte das empresas, mas muitas empresas optam por divulgar tais dados, por meio de seu Balanço Social, no relatório de Responsabilidade Social. Nele há o detalhamento de como e onde foram aplicados os recursos oriundos de benefícios sociais, trazendo informações para os acionistas e para toda a sociedade, esta a principal beneficiada pelas atividades a serem desenvolvidas pelas empresas como contrapartida ao recebimento de recursos sociais.

Para Gruman (2010), não há finalidade social no direcionamento dos incentivos fiscais, já que quem os utiliza e os direciona é a iniciativa privada, que busca patrocinar eventos que possibilitam a promoção da própria imagem. Para os estrategistas do marketing cultural, é fundamental aliar a imagem positiva de um determinado produto artístico à marca ou empresa patrocinadora. Os critérios de aprovação do projeto cultural têm relação direta com o perfil do seu público consumidor (GRUMAN, 2010). “Nesse contexto, a responsabilidade social corporativa tornou-se interesse e estratégia da empresa, com o fim de discutir como transformar a sustentabilidade numa oportunidade” (p.12, FADLALAH, MARTINEZ, NOSSA, 2012).

A empresa poderá alocar mais recursos para investimentos em outras áreas para se autopromover, gerando mais lucro (FORMIGONI, 2008). Muitas empresas empregam incentivos voltados a atividades culturais na forma de patrocínio, vinculando a própria marca a um evento que, além de se utilizar do abatimento fiscal, beneficia-se consequentemente do marketing cultural (GRUMAN, 2010).

Empresas que usufruem de incentivos fiscais possuem maior vantagem competitiva, segundo Formigoni (2008), já que contribui para melhor desempenho da empresa, pois o recurso não recolhido poderá ser convertido em investimento que fará melhorar seu desempenho. Ocasionalmente o que o autor afirma de “efeitos de desigualdade na concorrência com outros contribuintes que não usufruem dos referidos incentivos” (FORMIGONI, 2008).



Os bancos são as instituições que mais captam recursos da Lei Rouanet para promover atividades culturais e para o uso do benefício fiscal, e muitos dos recursos obtidos através da Lei são destinados aos “braços culturais” - projetos culturais desenvolvidos pelas próprias instituições financeiras (MOLIN, 2019).

Portanto, a divulgação ou evidenciação se faz necessária para que se tenha conhecimento da destinação dos benefícios que são disponibilizados pela esfera pública, e que devem ser repassados à sociedade por meio de atividades sociais, de fácil compreensão para a sociedade, que se utiliza desses recursos provenientes dos incentivos.

Por isso, esse trabalho pretende demonstrar como se dá a divulgação dos dados financeiros, por parte dos cinco maiores Bancos atuantes no Brasil, segundo o Relatório de Economia Bancária do Banco Central (TEMÓTEO, 2019), aos seus *stakeholders* e à sociedade, no período de 2014 a 2016, com foco nos incentivos fiscais federais utilizados por essas instituições financeiras, por meio dos seus relatórios anuais, os quais constam dados relativos à responsabilidade social.

Buscou-se detalhar como foram feitas as buscas e o que foi encontrado em cada relatório anual, para a realização da pesquisa, com o intuito de, posteriormente, realizar-se uma pesquisa comparativa entre as instituições analisadas. Para isso, foi realizada uma descrição dos aspectos mais relevantes, de cada ano analisado, para juntarmos numa única análise, os aspectos de maior relevância.

## **1.1. OBJETIVOS**

### **1.1.1. Objetivo geral**

Analisar a ocorrência de incentivos e benefícios fiscais, bem como o modo que eles são divulgados, pelas cinco maiores instituições financeiras atuantes no Brasil, no período de 2014 a 2016.

### **1.1.2 Objetivos específicos**

- Mostrar quais os incentivos fiscais, utilizados pelos Bancos, são divulgados;
- Avaliar o modo como é divulgado os recolhimentos relacionados aos incentivos fiscais, a partir dos relatórios anuais de cada Banco;
- Identificar quais incentivos fiscais são mais utilizados pelos Bancos.

## **1.2 JUSTIFICATIVA**

No ano de 2018, a discussão, acerca da lei de incentivo à cultura, Lei Rouanet, voltou aos holofotes, como discussão dos candidatos a eleição presidencial. Um assunto, polêmico, que em 2016, houve uma solicitação de abertura de CPI, que se investiga-se os projetos aprovados, a partir da destinação dos recursos provenientes da Lei Rouanet (ALMEIDA, 2018).

Os dados referentes à divulgação dos incentivos e benefícios fiscais estão disponíveis, em sua maioria, nos relatórios anuais das empresas, onde constam, também, dados sobre a responsabilidade social empresarial, geralmente, esses relatórios são pautados nos dados relativos do balanço social da empresa.

Contudo, a divulgação dos dados provenientes do balanço social não é obrigatória, diferentemente da DRE (PEROTTONI, 2011), pois não há uma norma

específica que as obrigue a divulgarem informações acerca dos incentivos e benefícios fiscais.

Por isso, neste trabalho iremos abordar o modo como os cinco maiores Bancos atuantes no Brasil fazem a divulgação dos dados relativos aos benefícios e incentivos fiscais, avaliando o modo como o fazem e identificando quais deles são os mais utilizados por parte dessa categoria de empresa.

## 2. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO E OS INCENTIVOS FISCAIS FEDERAIS

### 2.1. Planejamento Tributário

Para Andrade (2016), “o planejamento tributário poderia ser compreendido como uma atividade de identificação de alternativas lícitas para minimizar, postergar ou extirpar a carga tributária suportada pelas pessoas físicas e jurídicas” (p.29). Corroborando com Andrade (2016), Chaves (2014) resume que o planejamento tributário “é o meio legal de redução da carga tributária” (p.12). Cada empresa irá analisar seu financeiro, para poder ajustar seu planejamento, naquele que poderá trazer menos impostos e mais lucro à sua organização (CHAVES, 2014).

O planejamento tributário contribui para que, tanto pessoas físicas quanto as pessoas jurídicas possam se organizar em sua atividade financeira, de modo que não seja tão oneroso. A partir de um planejamento se cria um modo de diminuição da carga tributária, por meio de abatimentos fiscais (CHAVES, 2014).

Segundo Bozza (2015), o planejamento tributário contém o que ele afirma ser “dilemas” (p. 249), em suas terminologias. Já que o planejamento tributário possui o papel de antever o modo de ter uma menor incidência de impostos e tributos, viabilizando a maximização do lucro. Podendo contribuir para o “comportamento lícito ou ilícito do contribuinte” (p.249). Até por isso, as terminologias, comuns ao planejamento tributário, como evasão, elisão e elusão, aparecem, tão comumente, em livros e artigos que tratam do assunto.

Foi a **Lei 5.172/1966** que dispôs sobre Código Tributário Nacional, estabelecendo normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. O Código Tributário Nacional (CTN) rege os princípios da tributação brasileira. Nele estão contidas as normas, limites, aplicabilidade dos tributos, alcance, extensão, entre outros normativos (<http://www.portaltributario.com.br/obras/ctn.htm> 06.05.2019). Segundo o CTN (2010), em seu 3º artigo, tributo é: “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito,

instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada” (p.59).

O artigo 110, do CTN, afirma que não se pode alterar a definição e o conteúdo da lei tributária, entre outros elementos, presentes na Constituição Federal (BOZZA, 2015).

Existem três regimes tributários em que as empresas podem se enquadrar, são eles: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real. O enquadramento, de cada empresa, será determinado a partir da atividade desenvolvida (SANTOS & OLIVEIRA, 2008).

O regime tributário, determinado pelo Simples Nacional, foi instituído a partir da **Lei Complementar 123/2006**, em que estabeleceu um tratamento diferenciado para micro e pequenas empresas, que podem optar pelo Simples (BRASIL, 2006).

A partir de 2018, com a **Lei Complementar 155/2016**, consideram-se Microempresas (ME), para efeito de Simples Nacional, o empresário, ou a ela equiparada, que aufera em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00. Já as Empresas de Pequeno Porte (EPP) são empresários, pessoas jurídicas, ou a elas equipadas, que venham auferir em cada ano-calendário receita bruta superior a R\$ 360.000,01 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (BRASIL, 2016).

O lucro real, o qual os bancos estão sujeitos em sua tributação, é determinado pela **Lei 10.637/2002**, a qual afirma que bancos comerciais terão que, obrigatoriamente, possuir como tributação o lucro real, e não o presumido. A partir do lucro real, diferentemente do lucro presumido, a tributação se dará sobre o lucro auferido, possibilitando, assim, o recolhimento do tributo, e abatimento dos impostos, por meio dos incentivos fiscais, os quais só podem ser recolhidos pelas empresas enquadradas como lucro real (TEIXEIRA & ZANLUCA, 2005).

A vantagem proporcionada por esse sistema para a empresa é que se em determinado momento as compras forem iguais às vendas a empresa não terá que pagar nada, pois não haverá saldo de tributos a pagar. Evidentemente que para o consumidor final não mudou absolutamente nada, continua-se a pagar no valor do produto o seu próprio valor acrescido dos tributos incidentes, e que caso não seja emitida a nota fiscal, como já foi dito, os valores referentes a esses impostos ficam de posse do comerciante (ZANATTA & NETO, 2006, p.22).

Para Carlin (2008), a tributação possui vários papéis, dentre eles: é o de financiamento. Ou seja, é a partir da tributação que o Estado se autofinancia, além, também, de financiar a política, economia e o social. Para isso, o Estado cria uma carga tributária, onde as empresas fazem recolhimentos de impostos e repassam ao governo. Esse financiamento, utilizado pelo Estado, aparece como políticas públicas, pois é a partir delas que os incentivos fiscais promovem áreas sociais diversas (NASCIMENTO, 2013).

## **2.2. Incentivos Fiscais Federais**

Em 1960 surgiu a política de incentivo fiscal, que foi ampliada em 1980. “A finalidade dos incentivos fiscais é atrair os setor privado para atuar como parceiro das atividades prioritárias do Estado” (p.03, BERNARDO, NASCIMENTO, SALAZAR, VALE, BOAS & MENDONÇA, 2010).

Há diferentes tipos de incentivos fiscais, eles podem estar relacionados com o município, com o estado e com o governo federal. Segundo Pêgas (2018), o incentivo fiscal concedido pelo Governo Federal, se dá através de alguns programas sociais de desenvolvimento, dentre eles estão: Fundo da Criança e do Adolescente; Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT); atividade audiovisual, cultural ou artística; dentre outras. Os incentivos “recaem somente sobre a alíquota básica do IR (15%), não alcançando nem o adicional de 10% nem a contribuição social sobre o lucro” (p.406).

### **2.2.1 Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)**

PAT é o Programa de Alimentação ao Trabalhador, de 1976, instituído pela **Lei nº 6321**, por meio dos decretos 05/1991 e 2101/1996. Além da IN DRF 16/1992 art. 581 e 369 do RIR/99 e da portaria 34/2007.

A empresa precisa se cadastrar, por meio de seus recursos humanos e é um programa de incentivo ligado ao Ministério do Trabalho (PÊGAS, 2018). A despesa

como PAT é “totalmente dedutível nas bases do IR e da CSLL, independentemente ao valor fornecido ao empregado” (p.406, Pêgas, 2018).

Na **Lei 6321/ 1976**, e por meio de seus decretos, ela determina, em seu primeiro artigo, a quem ela se destina, e como será realizada a dedução do incentivo.

Art. 1º as pessoas jurídicas poderão deduzir, do lucro tributável para fins do imposto sobre a renda o dobro das despesas comprovadamente realizadas no período base, em programas de alimentação do trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho na forma em que dispuser o Regulamento desta Lei. (BRASIL, 1976)

Segundo a **Lei 6321/1976**, em cada exercício, a dedução não poderá exceder cinco por cento, e cumulativamente com a dedução oriunda da lei 6297/1975, que determina a dedução de 10% do lucro tributável. Ainda, segundo essa Lei, as despesas que não foram deduzidas, poderão ser transferidas para dois exercícios financeiros subsequentes. O cálculo é de 15% (quinze por cento) dos gastos, ou seja, das despesas, possuindo o limite individual de 4% (quatro por cento) do IRPJ devido. Contudo, na **IN SRF 267/02**, afirma-se que pode ser considerado outro limite, que em conjunto com o determinado em lei, podendo se considerar o de menor valor.

Como, geralmente, o valor da alimentação do trabalhador passa do valor disposto pela IN SRF 267/02, de 1,99 por refeição, Pêgas (2018) afirma que raramente o valor de 15% (quinze por cento), dos gastos com despesas, é utilizado. E, como afirma a **IN SRF 267/02**, a dedução para o PAT é limitada a 4%, no exercício financeiro, em questão, o contribuinte do IRPJ, poderá utilizá-lo, nos dois anos seguintes, e, não os utilizando totalmente, ele deverá encerrar a ficha controle da parte B do LALUR e ser baixada.

## **2.2.2 Fundo da Infância e da Adolescência (FIA)**

Os incentivos fiscais oriundos que utilizam do Fundo da Infância e da Adolescência (FIA) são realizados por meio de doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas. Em 1993, foi assinado o **decreto 794**, em que se estabeleciam

limites em relação às deduções do IRPJ, correspondentes às doações para o Fundo da Infância e da Adolescência (FIA).

Contudo, ele foi revogado pelo **decreto 9579** de 2018, onde há, além da questão de dedutibilidade do imposto, a consolidação dos:

Atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática do lactente, da criança e do adolescente e do aprendiz, e sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente e os programas federais da criança e do adolescente, e dá outras providências. (BRASIL, 2018).

Dispondo nos Art. 91º e 92º as limitações sobre as origens das receitas para o Fundo da Infância e Adolescência, e onde essas receitas poderão ser aplicadas.

Segundo Pêgas (2018), são os conselhos municipais, estaduais ou nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, os responsáveis pelo controle dos fundos de arrecadação. Sendo assim, serão esses órgãos os responsáveis em emitir um comprovante à pessoa jurídica, com a indicação da doação realizada, constando a data e o valor.

Na IN **SRF 267/2002**, o Art. 13º dispõe que:

Os Conselhos Municipais, Estaduais ou Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão informar à Secretaria da Receita Federal (SRF), até o último dia útil do mês de março do ano subsequente, o valor das doações recebidas.

E, em seu parágrafo único, dispõe que “a prestação da informação será efetuada em meio digital, nas condições a serem definidas pela Coordenação-Geral de Fiscalização (Cofis) da SRF”.

A doação tem o limite individual de 1% (um por cento) do IRPJ devido, não sendo aproveitável nos anos seguintes, como outros tipos de incentivos. (referencia) “A doação tem o limite individual nas bases do IR e da CSLL, independentemente da parcela incentivada (IN SRF 267/2002)” (p.411, Pêgas, 2018). Vale ressaltar, também, que pode ser utilizado 100% (cem por cento) das doações efetuadas.

As doações podem ser realizadas, tanto monetariamente, como por meio de bens (PÊGAS, 2018). Quando é realizada a doação de bens ao FIA, deve constar no comprovante se houve uma avaliação desse bem, considerando-se o valor



contábil do mesmo. Atendo-se à pessoa jurídica para a realização das doações, se faz necessário, segundo a **IN SRF 267/2002**, que a pessoa jurídica, fonte doadora do bem, comprove a propriedade dos bens, considere o valor contábil dos mesmos e efetue a baixa dos mesmos em sua escrituração comercial.

### **2.2.3 Lei de Incentivo ao Esporte**

Assim como o incentivo fiscal para o Fundo da Infância e da Adolescência (FIA), o incentivo ao Esporte também é feita por meio de uma doação ou de um patrocínio que pessoas jurídicas, ou pessoas físicas, se utilizam para deduzir do seu IRPJ, ou IRPF, o imposto pago (PÊGAS, 2018).

A partir da **Lei nº 11.438/2006**, regulamentada pelo **decreto nº 6.180/2007**, instituiu-se que pode ser deduzido até 1% (um por cento) do imposto devido, não competindo com outros incentivos fiscais. Essas doações ou patrocínios, realizados por pessoas jurídicas, não são dedutíveis quando forem feitas em favor da mesma. “§ 4o Não são dedutíveis os valores destinados a patrocínio ou doação em favor de projetos que beneficiem, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica vinculada ao doador ou patrocinador” (BRASIL, 2006).

Essas doações não poderão ser reaproveitadas fora do seu ano fiscal, ela deve ser utilizada no ano que foi realizado o repasse por meio de doação e/ou patrocínio. Em 2015, foi sancionada a **Lei 13.155/2015** que estabelece princípios de como deverá ser realizada os patrocínios e doações para a parte desportiva, especificamente, do futebol.

A despesa com o patrocínio ou a doação não é dedutível nas bases do IR e da CSLL, dando-se ao incentivo para atividades desportivas o mesmo tratamento fiscal que é dado ao Fundo da Criança e do Adolescente (p.412, Pêgas, 2018).

### **2.2.4 Atividades Culturais e Artísticas**

A partir da **Lei 8.313/1991**, por meio do decreto 5.761, conhecida como Lei Rouanet, ficou estabelecido o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC)

com o intuito de orientar os recursos para as áreas de cultura e artes. Nessa Lei, ficou determinado que do total dos cálculos utilizados: 40% (quarenta por cento) das doações e 30 % (trinta por cento) dos patrocínios seriam utilizados. No entanto, esses valores foram ampliados, em 1999, com a Lei 9.874, que instituiu 100% (cem por cento) dos cálculos, tanto para doações quanto para patrocínios. Vale ressaltar que para os incentivos constantes nos artigos 25º e 26º, não modificados com a **Lei 9.874**, de 1999, fica valendo os valores de 30 e 40% para doações e patrocínios, sendo dedutíveis do IR e da base do CSLL.

Tanto na Lei Rouanet quanto na **Lei 9.874**, o limite para a dedução é de 4% (quatro por cento) do imposto devido, alíquota básica. O excesso não é reaproveitável para anos subsequentes, ou seja, o que não foi utilizado no ano fiscal da doação ou do patrocínio deve ser encerrado naquele ano mesmo. A despesa, na Lei Rouanet, era dedutível, segundo o artigo 371º, do RIR/99, já para a **Lei 9.874** ela se tornou indedutível, segundo o mesmo artigo.

Segundo Pêgas (2018), os artigos 25º e 26º, da Lei Rouanet, e os incentivos das atividades culturais específicas, que constam na **Lei 9.874**, que modificou o artigo 18º, da Lei Rouanet, faz com que existam dois tipos de incentivo para atividade cultural e artística. No artigo 18º, da Lei Rouanet, constava que:

Art. 18º Com o objetivo de incentivar as atividades culturais, a União facultará às pessoas físicas ou jurídicas a opção pela aplicação de parcelas do Imposto sobre a Renda a título de doações ou patrocínios, tanto no apoio direto a projetos culturais apresentados por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas de natureza cultural, de caráter privado, como através de contribuições ao FNC, nos termos do artigo 5º inciso II desta Lei, desde que os projetos atendam aos critérios estabelecidos no art. 1º desta Lei, em torno dos quais será dada prioridade de execução pela CNIC (BRASIL, 1999).

Sendo modificada na **Lei 9.874/1999**, para:

Art. 18. Com o objetivo de incentivar as atividades culturais, a União facultará às pessoas físicas ou jurídicas a opção pela aplicação de parcelas do Imposto sobre a Renda, a título de doações ou patrocínios, tanto no apoio direto a projetos culturais apresentados por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas de natureza cultural, como através de contribuições ao FNC, nos termos do art. 5o, inciso II, desta Lei, desde que os projetos atendam aos critérios estabelecidos no art. 1o desta Lei (BRASIL, 1999).

Ou seja, retirou-se a prioridade de execução pela Comissão Nacional de Incentivo à Cultura. Modificando, também, as atividades enquadradas nesse tipo de incentivo, e deduzindo integralmente do IRPJ, mantendo o limite de 4% (quatro por cento), alíquota básica (PÊGAS, 2018). Já no artigo 25º, da Lei Rouanet, há uma abrangência que não é especificada na **Lei 9.874**. Portanto, para Pêgas (2018), existe a necessidade de priorizar em qual incentivo será realizada a doação ou o patrocínio, para ter maior dedução do imposto no IRPJ e CSLL.

No artigo 25º, da Lei Rouanet, são enquadradas as seguintes atividades no incentivo: Teatro, dança, circo, ópera, mímica e congêneres; produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, discográfica e congêneres; Literatura, inclusive obras de referência; Música; Artes plásticas, artes gráficas, gravuras, cartazes, filatelia e outras congêneres; Folclore e artesanato; Patrimônio cultural, inclusive histórico, arquitetônico, arqueológico, bibliotecas, museus, arquivos e demais acervos; Humanidades; Rádio e televisão, educativas e culturais, de caráter não-comercial (BRASIL, 1999).

Já as atividades enquadradas pelo incentivo, na **Lei 9.874/1999**, na modificação do artigo 18º, e inseridas, posteriormente pela medida provisória 2228-1 de 2001, são as seguintes: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Circulação de exposições de artes plásticas; Doações de acervos para bibliotecas públicas e para museus (NR) (BRASIL, 1999).

### **2.2.5 Atividades Audiovisuais**

Os incentivos para as áreas culturais são divididas, em duas frentes: as atividades audiovisuais e a Lei Rouanet. A lei que abrange sobre as atividades audiovisuais é a **Lei 8.685/1993**, por meio do decreto 974/1993, que, segundo Pêgas (2018), impulsionou o mercado cinematográfico brasileiro, com maior qualidade nas produções e exibições dos mesmos. E foi a partir da medida provisória nº 2.228-1/01, segundo Pêgas (2018), criou a ANCINE, “que vem a ser o órgão responsável pelo controle da política audiovisual nacional” (p.408). Além

dessa MP instituir o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional (PRODECINE), e autorizar a criação de Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (FUNCINES) (BRASIL, 2001).

A **Lei 8.685** teve várias modificações em seu texto, após sua publicação em 1993, por meio de medidas provisórias que, conseqüentemente, viraram leis posteriormente. Para a compreensão de como o cálculo é realizado, e do que é estabelecido, para a área audiovisual, é necessário que se busque as seguintes Leis: 10.454/2002, oriunda da medida provisória 17/2001; Lei 9.323/1996, oriunda da medida provisória 1.515/1996; Lei 12.599/2012, oriunda da medida provisória 545/211; Lei 13.408/2016; Lei 11.437/2006 e a Lei 13.594/2018, a qual prorrogou o prazo para a utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade da Exibição Cinematográfica (RECINE). Cada uma dessas medidas provisórias e dessas Leis foram sendo modificadas partes da **Lei 8.685**, acerca da área audiovisual brasileira, além de instituírem órgãos reguladores, tributação recorrente, elas também estabeleceram normas e parâmetros para investimentos nessa área, por meio de incentivos, concedidos pelo governo.

A partir das medidas provisórias publicadas, que, conseqüentemente, viraram Leis podemos resumir que, atualmente, o cálculo é realizado com 100% (cem por cento) do valor investido, com o limite de 3% (três por cento) do IRPJ devido, para as empresas que aplicaram em obras audiovisuais registradas na ANCINE, sendo não aproveitável nos anos subsequentes, ou seja, é necessário que seja utilizado no próprio ano da doação e/ou patrocínio. “Além da dedução direta do imposto devido, ainda é possível abater o valor total aplicado (sem a limitação de 3%) como despesa para fins do imposto de renda.” (p. 408, Pêgas, 2018).

### **2.2.6 Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica – PRONON e Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência – PRONAS-PCD**

Os Programas Nacionais de Apoio à Atenção Oncológica e de Atenção da Saúde das Pessoas com Deficiência (PRONON e PRONAS-PCD), ficou instituído a partir da **Lei 12.715/2012**, por meio do decreto 7.988/2013, que, além de alterar

outras alíquotas, estabeleceu, em seu 1º Artigo, a criação do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e no 3º Artigo, a criação do Programa de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (BRASIL, 2012).

Segundo a **Lei 12.715/2012**, o PRONON possui como objetivo a captação e a centralização dos recursos para a prevenção e o combate ao câncer, em seu parágrafo único, a Lei determina que:

A prevenção e o combate ao câncer englobam, para os fins desta Lei, a promoção da informação, a pesquisa, o rastreamento, o diagnóstico, o tratamento, os cuidados paliativos e a reabilitação referentes às neoplasias malignas e afecções correlatas (BRASIL, 2012).

O PRONON, segundo a **Lei 12.715/2012**, apoiará, por meio dos recursos, provenientes do incentivo, ações e serviços compreendidos dentro da: prestação de serviços médicos-assistenciais; formação, treinamento e o aperfeiçoamento de recursos humanos de todos os níveis; além da realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais. Ficaram estabelecidas, também, as instituições que podem ser beneficiadas através do incentivo, sendo elas:

Certificadas como entidades beneficentes de assistência social, na forma da **Lei no 12.101**, de 27 de novembro de 2009; ou II - qualificadas como organizações sociais, na forma da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; ou III - qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da Lei no 9.790, de 23 de março de 1999 (BRASIL, 2012).

E o PRONAS-PCD, instituído a partir da mesma Lei, e do mesmo decreto, tem como finalidade a captação e a canalização dos recursos, oriundos de incentivos fiscais.

Destinados a estimular e desenvolver a prevenção e a reabilitação da pessoa com deficiência, incluindo-se promoção, prevenção, diagnóstico precoce, tratamento, reabilitação e indicação e adaptação de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, em todo o ciclo de vida (Brasil, 2012).

Deve-se ressaltar que os serviços e as ações à que se refere o PRONAS-PCD compreendem, conforme determina a Lei: A prestação de serviços

médico-assistenciais; a formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis; e a realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais.

Os cálculos referentes aos dois Programas são os mesmos, por serem estabelecidos na mesma Lei. Portanto, ambos obedecem aos seguintes cálculos, referentes aos incentivos recebidos: o cálculo é referente à 100% (cem por cento) do valor investido, com o limite de 1% (um por cento) do IRPJ devido, para o PRONON e para o PRONAS-PCD, ou seja, cada programa tem o limite de 1% (um por cento), e não limitando-se a somatória dos dois programas, e sendo suas despesas indedutíveis.

Segundo Pêgas (2018), o PRONON e o PRONAS-PCD fazem parte de um tipo de incentivo particular, onde se enquadram como doações e patrocínio, como o FIA e o incentivo ao esporte. Como acontece para o FIA, o PRONON e o PRONAS-PCD podem receber incentivo por meio de doações de bens do imobilizado, por meio do seu valor contábil.

### **2.2.7 Fundo Nacional do Idoso**

Instituído pela Lei **12.213/2010**, e estabeleceu normas para o uso de doação e patrocínio para incentivo fiscal e abatimento no IRPF e IRPJ. Assim como o FIA, incentivo ao esporte, PRONON e PRONAS-PCD, o Fundo Nacional do Idoso é, segundo Pêgas (2018), um tipo particular de incentivo concedido pelo governo, se enquadrando em doações e patrocínios. No artigo 1º, da **Lei 12.213/2010**, instituiu-se que o Programa é:

Destinado a financiar os programas e as ações relativas ao idoso com vistas em assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade (BRASIL, 2010).

Para o cálculo de utilização de incentivo para o Fundo Nacional do Idoso pode ser usado 100% (cem por cento) das doações e/ou patrocínios realizados,

com o limite de 1% (um por cento) do IRPJ devido, sendo indedutível em suas despesas operacionais.

### **2.2.8 Prorrogação Licença Maternidade**

A partir da **Lei 11.770/2008**, foi instituído o Programa Empresa Cidadã, que prorrogou a licença maternidade, por meio do decreto 7.052/2009, em 60 (sessenta) dias, “Pela lei os 4 (quatro) primeiros meses de licença-maternidade são pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Os salários dos dois meses a mais serão pagos pelo empregador” (PANTALEÃO, 2016). Segundo o decreto, em seu art. 2º, terá direito de gozo, da **Lei 11.770/2008**, a empregada de pessoa jurídica que adotar ou obtiver guarda judicial:

Por sessenta dias, quando se tratar de criança de até um ano de idade; por trinta dias, quando se tratar de criança a partir de um ano até quatro anos de idade completos; e por quinze dias, quando se tratar de criança a partir de quatro anos até completar oito anos de idade. (BRASIL, 2009).

As empresas com base no lucro real, poderá se utilizar do incentivo para dedução do IRPJ, no ano devido, do total da remuneração da empregada, pago no período de prorrogação de sua licença-maternidade, sendo indedutível para a despesa operacional. A aderência ao Programa Empresa Cidadã deverá ser realizado juntamente à Receita Federal, mediante requerimento (BRASIL, 2009).

### 3. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

#### 3.1 DIVULGAÇÃO OBRIGATÓRIA E NÃO OBRIGATÓRIA

Segundo Dantas *et al* (2005), ao citarem “*Basel Committee on Banking Supervision*” (2003), afirmam que:

Ao tratar da importância da transparência por parte das instituições financeiras, a definiu como o disclosure público de informação segura e tempestiva que possibilite ao usuário avaliar a condição financeira, a performance nos negócios, o perfil de risco e as práticas de gerenciamento de risco (p. 2-3).

Ainda, segundo Dantas *et al* (2005), pode-se inferir que evidenciação é igual a divulgação. Logo, pode-se afirmar que esta divulgação tenha disposto informações claras ao entendimento de quem possa interessar. A instituição deve divulgar informações qualitativas e quantitativas que possibilitem aos usuários ter compreensão das atividades desenvolvidas e dos seus riscos, observando os aspectos de tempestividade, detalhamento e relevância necessários (DANTAS *et al*, 2005). Ressalta-se que, como não há possibilidade de informar todos os tipos de público, as informações divulgadas precisam ter um nível de compreensão àqueles com um mínimo de conhecimento sobre o assunto relacionado.

Existe uma necessidade por parte do mercado de capitais, que as sociedades anônimas possuam uma assimetria em seu *disclosure*, pois além da divulgação obrigatória, seja pela lei ou contábil, uma divulgação não obrigatória, contribui para maior fidedignidade para com seus investidores e acionistas (DANTAS *et al*, 2005), pois atingirá um público maior de interessados, trazendo uma maior gama de informações complementares que, em uma divulgação obrigatória, não seria colocada (ROSA *et al*, 2016).

Por meio do balanço social da empresa, ela divulgará as informações que não sejam obrigatórias. Nesse balanço constarão os feitos realizados pela empresa, que impacta em sua responsabilidade social, a qual contribui tanto para sua imagem junto à sociedade, em que ela esta inserida, quanto para a própria relação ética interna da empresa. Portanto, um balanço social bem estruturado é aquele que



contém todas as informações de forma clara, e que permite a compreensão das ações realizadas pela empresa (DANTAS, 2011). Uma padronização na divulgação do balanço social contribuiria para uma melhor compreensão dos dados que são divulgados, assim como auxilia na divulgação da DRE, uma mesma padronização (PEROTTONI, 2011).

A CVM, segundo Perottoni (2011), apoia a divulgação do balanço social; contudo, ela não obriga que esses dados sejam divulgados. Em 1997, o Projeto de **Lei 3116/1997**, proposto pela, então, senadora Marta Suplicy, criava o balanço social para empresas listadas, no entanto foi arquivado em 1999.

Vemos, desde 1997, manifestações e artigos favoráveis à publicação do Balanço Social das empresas, que deixam evidentes a necessidade e os benefícios altamente positivos da sua divulgação. Sempre defendemos que não deveríamos ter uma legislação que tornasse compulsória a divulgação das atividades sociais realizadas pelas empresas (p.54, Perottoni, 2011).

### 3 METODOLOGIA

Essa pesquisa foi do tipo descritiva e qualitativa, onde descreveu-se o modo como cada uma das instituições financeiras, demonstram os dados relativos aos incentivos utilizados, no decorrer de um determinado período.

Tais informações foram buscadas por meio dos relatórios anuais disponibilizados no *site*, na relação com investidores (RI), de cada um dos cinco maiores bancos atuantes no mercado financeiro brasileiro.

Para o período de 2014 a 2016 foram identificados, por meio dos relatórios anuais, quais os incentivos fiscais do imposto de renda que tiveram sua divulgação pelos bancos Caixa Econômica Federal, Bradesco, Santander, Itaú e Banco do Brasil.

As informações foram compiladas de cada relatório anual a partir da busca pelos termos “indicadores externos”, “incentivo fiscal” e “benefício fiscal”. Tais informações acerca dos incentivos foram encontradas, preponderantemente, nas seções sobre Balanço Social e Sustentabilidade, de cada relatório anual.

## 4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Inicialmente, buscaram-se os dados relativos aos incentivos fiscais, utilizados pelos cinco maiores Bancos, atuantes no sistema financeiro nacional. A partir dos dados nos relatórios anuais, disponibilizados nos *sites* de Relações com Investidores de cada Instituição, montou-se uma tabela constando, como e quanto cada Banco recolheu por meio dos incentivos demonstrados em seus balanços. Os relatórios buscados foram dos anos de 2014 a 2016.

A partir dos relatórios anuais, disponibilizados na internet, por meio de seus *sites*, na RI, de cada Banco, buscou-se coletar quais incentivos esses bancos se utilizaram, para o abatimento no ano, em questão. Teve-se dificuldades para a coleta do relatório anual, dos bancos Santander e Bradesco. Em que se precisou de uma maior busca, por meio de *sites* de busca, como o *Google*.

Não foram encontrados os relatórios anuais, com os incentivos fiscais destacados, do banco Santander, encontraram-se, apenas, relatórios de balanço social, contendo dados que não especificaram se eram utilizados como incentivos fiscais, e relatórios referentes ao Grupo Santander, que é um grupo internacional, onde constam dados de responsabilidade social, por parte do Grupo, e valores colocados em euros.

Já para o banco Bradesco, a procura teve que ser mais específica, e, em uma primeira abordagem, os arquivos não abriam. Contudo, numa busca mais detalhada no site de busca, encontramos todos os relatórios anuais, referentes aos anos analisados.

Antes de realizar uma análise comparativa, iremos analisar como cada Banco dispõem os dados referentes aos incentivos recebidos, no período analisado neste estudo.

### BANCO DO BRASIL

Os relatórios anuais do Banco do Brasil foram os mais fáceis de encontrar, entre todas as instituições financeiras pesquisadas. Contudo, nos anos

pesquisados, 2014 a 2016, os dados demonstrados de 2014, foram diferentes dos anos subsequentes; no entanto, em 2015 os tópicos de incentivos de sociais internos e externos, também, foram colocados.

No ano de 2015, além dos tópicos de 2014, foram colocadas “doações incentivadas”, e no ano de 2016, não teve demonstração dos tópicos relativos à indicadores sociais internos e externos, como nos anos anteriores analisados, apenas as “doações incentivadas”.

TABELA 1 - INDICADORES SOCIAIS INTERNOS E EXTERNOS - BANCO DO BRASIL (EM MIL)

	2014	2015
<b>Indicadores Sociais Internos</b>		
Alimentação	1.357.855	1.504.201
<b>Indicadores Sociais Externos</b>		
Educação	16.098	15.831
Cultura	48.205	43.300
Saúde e Saneamento	534	12.040
Esporte	111.274	144.600
Combate a fome e segurança alimentar	6.432	12.040
Geração de trabalho e renda	75.786	53.439
<b>Outros</b>	<b>8.734</b>	<b>9.956</b>
Programa de Doação de Computadores BB	1.451	636
Inclusão digital	0	0
Ciência e tecnologia	771	2.413
Repasse ao FIA	0	0
Projeto Voluntários BB	0	0
Projeto Voluntários BB (FIA + Fundação Banco do Brasil – FBB)	6.512	6.907

No relatório de 2014, segundo o relatório, o investimento para os Centros Culturais Banco do Brasil (CCBBs), totalizou R\$ 49,3 milhões. Já o investimento em esportes foi de R\$ 108,6 milhões. Utilizaram-se as seguintes palavras-chave: incentivos fiscais e Lei Rouanet. Contudo, o texto no relatório de 2014, diverge dos dados colocados em tabela, no mesmo relatório, e presentes na tabela 1. Para a busca dos dados, utilizaram-se as páginas: 24; 164 e 165.

Já no relatório anual de 2015, as palavras chaves utilizadas para encontrar os dados, foram às mesmas utilizadas no ano de 2014. Houve, em 2015, investimento de 144,6 milhões de reais, investidos no Esporte, por meio da lei de incentivo ao esporte. Para os centros culturais, o investimento foi de 43,3 milhões, e

desses, segundo o relatório, 38 milhões proveniente da lei Rouanet. Ainda, foram destinados ao Projeto Voluntários BB R\$ 6,9 milhões. E mais 4 milhões a projetos do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e do Fundo do Idoso. Para a busca dos dados, utilizaram-se as páginas: 49/148.

GRÁFICO 1 - COMPARAÇÃO ENTRE INDICADORES INTERNOS E EXTERNOS - BANCO DO BRASIL (EM MILHÕES)

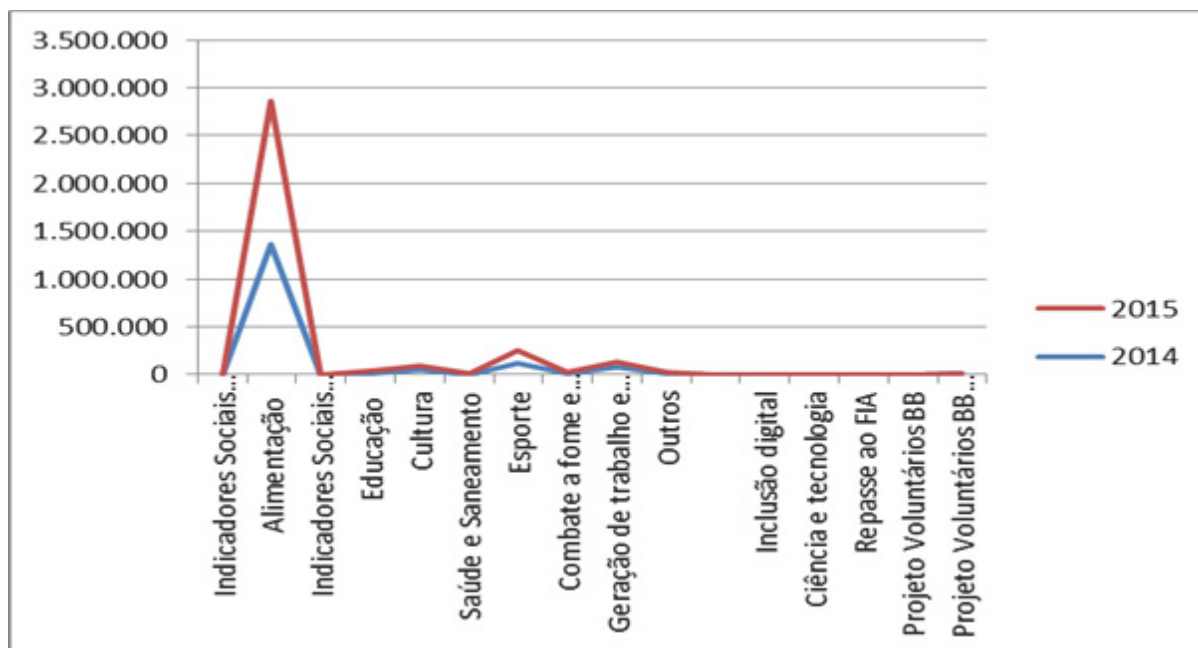


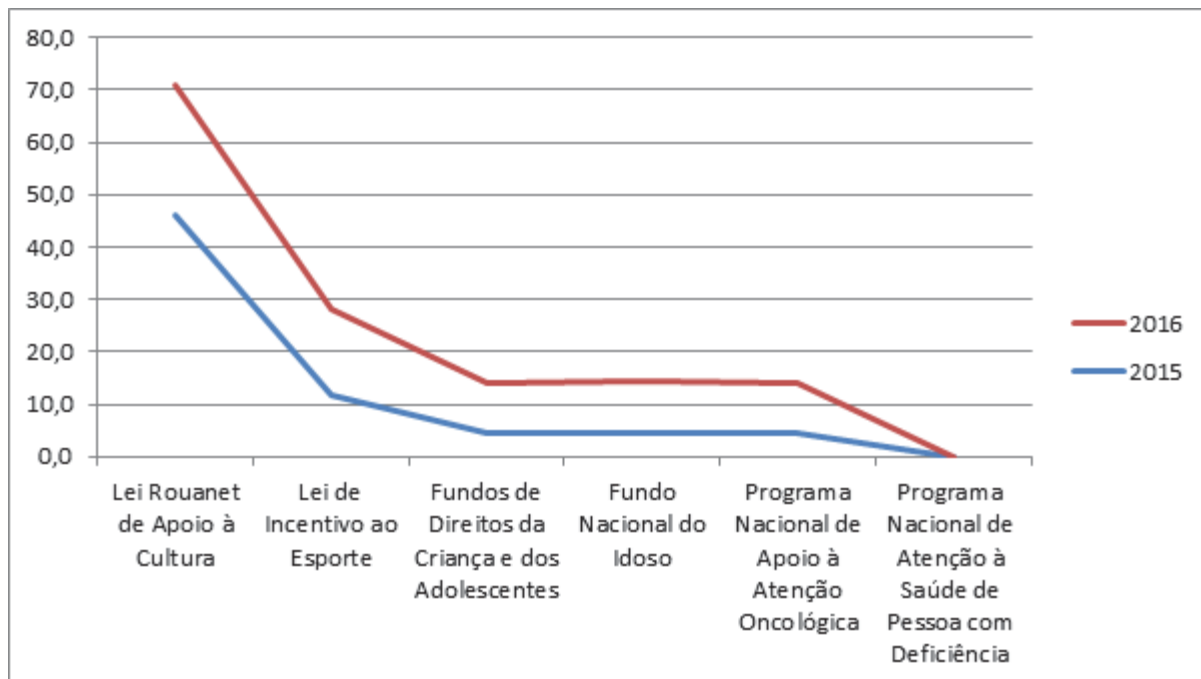
TABELA 2 - INCENTIVOS FISCAIS - BANCO DO BRASIL (EM MILHÕES)

	2015	2016
Lei Rouanet de Apoio à Cultura	46,3	24,6
Lei de Incentivo ao Esporte	11,7	16,6
Fundos de Direitos da Criança e dos Adolescentes	4,3	9,8
Fundo Nacional do Idoso	4,3	10
Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica	4,3	9,6
Programa Nacional de Atenção à Saúde de Pessoa com Deficiência	0,0	0,0

No relatório de 2016, afirma-se que 16,6 milhões de reais foram aplicados por meio da Lei de Incentivo ao Esporte, que beneficiaram projetos de vôlei de quadra, vôlei de praia e handebol. Já o investimento em cultura foi de 41,6 milhões de reais, sendo que R\$ 24,6 milhões foram incentivados pela Lei Rouanet. Ainda, segundo o relatório, o Banco e a Fundação Banco do Brasil, por meio do Projeto Voluntários BB-FBB, apoiaram 76 projetos de inclusão socioprodutiva, cuidado

ambiental e de educação, no valor de R\$ 4,2 milhões. Para a busca dos dados, utilizaram-se as páginas: 79; 80; 81

GRÁFICO 2 - COMPARAÇÃO ENTRE INCENTIVOS FISCAIS - BANCO DO BRASIL (EM MILHÕES)



Mesmo tendo um aumento no valor dos incentivos, do ano de 2015 à 2016, percebe-se, a partir do gráfico 2, que a lei Rouanet foi o incentivo mais utilizado pelo Banco do Brasil. Enquanto, outros incentivos como PRONON e PRONAS foram os menos utilizados, nos dois anos em questão.

## CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

TABELA 3 - PATROCÍNIOS CAIXA (EM MILHÕES)

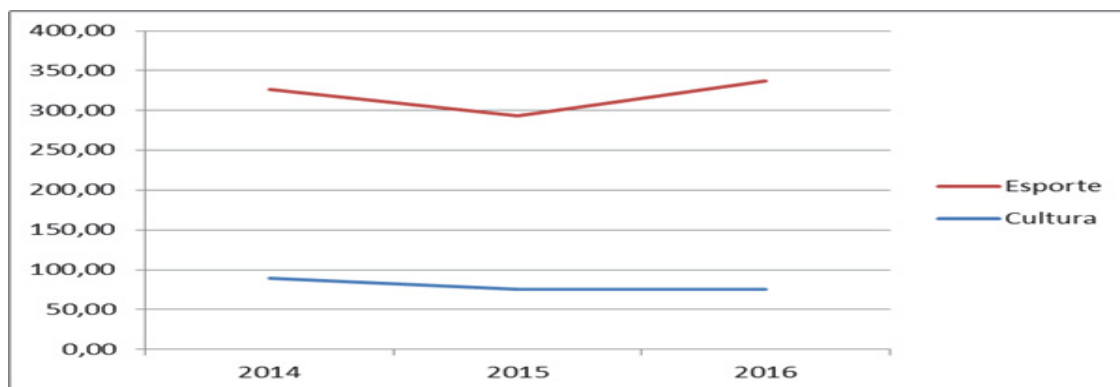
Patrocínios Caixa (em R\$ milhões)	2014	2015	2016
<b>Cultura</b>	89,40	76,08	76,00
Promoção e divulgação de manifestações culturais diversas			
<b>Esporte</b>	236,60	217,00	261,60
Confederações Brasileiras de Atletismo (CBAT), de Ginástica (CBG) e de Lutas Associadas (CBLA)			
Corridas de rua e projetos sociais com foco em atletismo			
Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB)			

No ano 2014, foram consultadas as páginas 48/49, e não houve, a descrição de como o valor foi distribuído nos investimentos na área da Cultura. Contudo, no que tange o investimento ao Esporte, a descrição de como foi realizado os valores, foi colocado apenas o futebol profissional, que ficou com 112,8 milhão, e 1,8 milhão, destinados ao projeto São Bernardo, de atletismo e ginástica, além de 1,5 milhão para o projeto Atleta São Bernardo.

Já no relatório de 2015, foram consultadas as páginas 62/63. No incentivo à cultura, os recursos foram destinados a 539 eventos, sendo eles: 360 eventos de seleção pública e 179 eventos de oportunidade. Não foram descritos como e quanto foi os investimentos nas áreas de cultura. Não foram descritos como e quanto foi realizado o investimento na área de esporte, houve, assim como na área de cultura, uma descrição do que é feito pela organização, mas sem menção de valores, para cada área abrangida pelo incentivo.

E no relatório de 2016, no foram consultadas as páginas 72/73/74/75. Sendo que no que tangia o incentivo à cultura, os recursos foram destinados a 527 eventos, dentre eles, houve um investimento no Carnaval, no valor de 4,7 milhões. Já como incentivo ao esporte, no ano de 2016, foi realizado um novo patrocínio ao basquete, de 5,5 milhões; 30 milhões ao Comitê Paraolímpico Brasileiro, além de 39,5 milhões nas modalidades de atletismo, ginástica, lutas e ciclismo, pode meio de suas confederações, e, também, o valor de 150 milhões para incentivo do futebol profissional.

GRÁFICO 3 - COMPARAÇÃO ENTRE INCENTIVOS FISCAIS - CAIXA (EM MILHÕES)



A partir do gráfico 3, podemos inferir que os valores de incentivos realizados na área de Cultura, pela Caixa Econômica Federal, no ano de 2014, é cerca de 60% menor que o valor do incentivo dado ao Esporte. Assim, como os outros anos analisados, podemos destacar um maior incentivo dado à área do esporte, e menos na área cultural, como no ano de 2016, em que o incentivo na área cultural, manteve-se estável, enquanto no esporte houve um aumento de cerca de 25%, em relação ao ano anterior.

## BANCO ITAÚ

TABELA 4 - INCENTIVOS FISCAIS - ITAÚ (EM MILHÕES)

<b>Incentivos Recebidos do Governo, por Categoria</b>			
<b>Categoria</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
Doações ao Fundo da Criança e do Adolescente		R\$ 22.400.000,00	R\$ 15.800.000,00
Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)		R\$ 4.300.000,00	R\$ 5.300.000,00
Lei Rouanet		R\$ 87.000.000,00	R\$ 74.400.000,00
Patrocínio a projetos esportivos		R\$ 22.400.000,00	R\$ 12.400.000,00
Prorrogação da licença-maternidade/Programa Empresa Cidadã		R\$ 900.000,00	R\$ 1.000.000,00
Atividades Audiovisuais		R\$ 800.000,00	R\$ 300.000,00
Outros		R\$ 65.300.000,00	R\$ 31.900.000,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 203.100.000,00</b>	<b>R\$ 141.100.000,00</b>
<b>Patrocínio Incentivados</b>	<b>R\$ milhões</b>		
Educação	22		
Saúde	57,8		
Cultura	111,2		
Esportes	21		
<b>Total</b>	<b>212</b>		

No relatório anual de 2014, foi consultada a página A-167, a partir da palavra chave Governo. A partir deste relatório podemos afirmar que os dados foram mais concisos, que os relatórios posteriores. Havendo uma diferenciação entre patrocínio privado e incentivos fiscais do governo. Destacando-se que o ano de 2014, foi um ano eleitoral, e que, por esse motivo, em seu relatório, afirma-se que o Banco Itaú destinou R\$ 26,6 milhões para campanhas eleitorais, igualmente, entre todos os partidos, segundo o relatório.

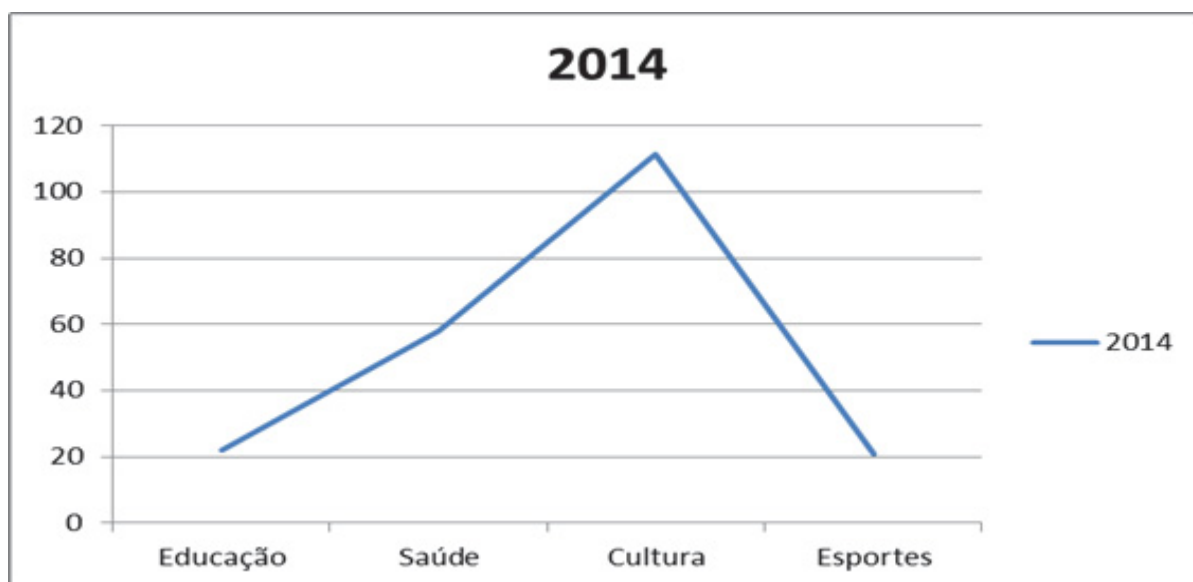
Já no ano de 2015, foi consultada a página A-200, utilizando-se das seguintes palavras-chave: Patrocínio; governo; incentivos. O termo “outro”, na tabela, refere-se a três incentivos, dentre eles: ao Programa Nacional de Apoio à



Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS), ao Programa Nacional à Atenção Oncológica (PRONON) e ao Estatuto do Idoso.

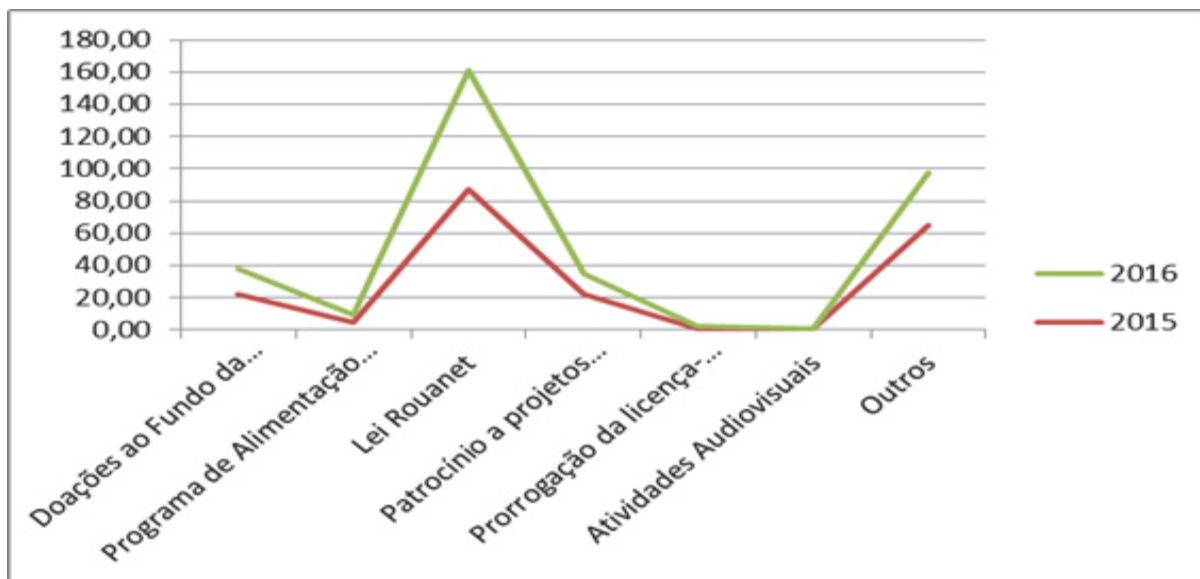
No relatório do ano de 2016, foi consultada a página A-241. Repetiu-se o modo de encontrar os dados no relatório, como no ano anterior, assim como os incentivos foram os mesmos, do ano de 2015, só destacando-se, no relatório, que o ano de 2016, foi ano eleitoral, o Itaú não realizou nenhuma doação a campanhas eleitorais, como nos anos eleitorais anteriores. Segundo o relatório, eles se pautaram na lei de 13.165/2015.

GRÁFICO 4 - COMPARAÇÃO ENTRE INCENTIVOS FISCAIS 2014 - ITAÚ (EM MILHÕES)



A partir da condensação das informações realizadas no relatório do ano de 2014, não se consegue colocar ele numa mesma análise com os anos posteriores a esse relatório. Percebe-se, com o gráfico 2, que no ano de 2014, o Banco Itaú utilizou do incentivo à cultura cerca de cinco vezes o valor utilizado em educação e em esportes, por exemplo.

GRÁFICO 5 - COMPARAÇÃO ENTRE INCENTIVOS FISCAIS 2015 E 2016 - ITAÚ(EM MILHÕES)



Os incentivos voltados para a área de cultura se mostrou como um dos incentivos mais realizados pelo Banco Itaú, nos anos de 2015 e 2016, o que se destaca no gráfico 3, é que no ano de 2015, mesmo sendo um dos incentivos mais realizados, ele foi próximo dos valores disponibilizados na parte de “outros”, que correspondia aos programas PRONON, PRONAS e Estatuto do Idoso. Contudo, enquanto para o incentivo da Lei Rouanet foi apenas um incentivo, para a aba “outros” o valor foi repartido entre mais incentivos.

No ano de 2016, infere-se pelo gráfico 3, que o incentivo à Lei Rouanet foi aproximadamente 100% acima do ano anterior, não acompanhando a mesma proporção na aba “outros”, como em 2015.

## BANCO BRADESCO

TABELA 5 - INICIATIVAS INCENTIVADAS - BRADESCO ( EM MILHÕES)

	Iniciativas Incentivadas		
	2014	2015	2016
Rouanet	100,61	82,86	54,37
Audiovisual	0,07	0,00	1,80
Esporte	24,49	19,58	17,89
Estatuto da Criança e do Adolescente	22,57	19,50	15,70
Pronon/Pronas	42,14	28,36	2,66
Idoso	23,13	23,13	17,75

TABELA 6 - DOAÇÕES E PATROCÍNIOS - BRADESCO (EM MILHÕES)

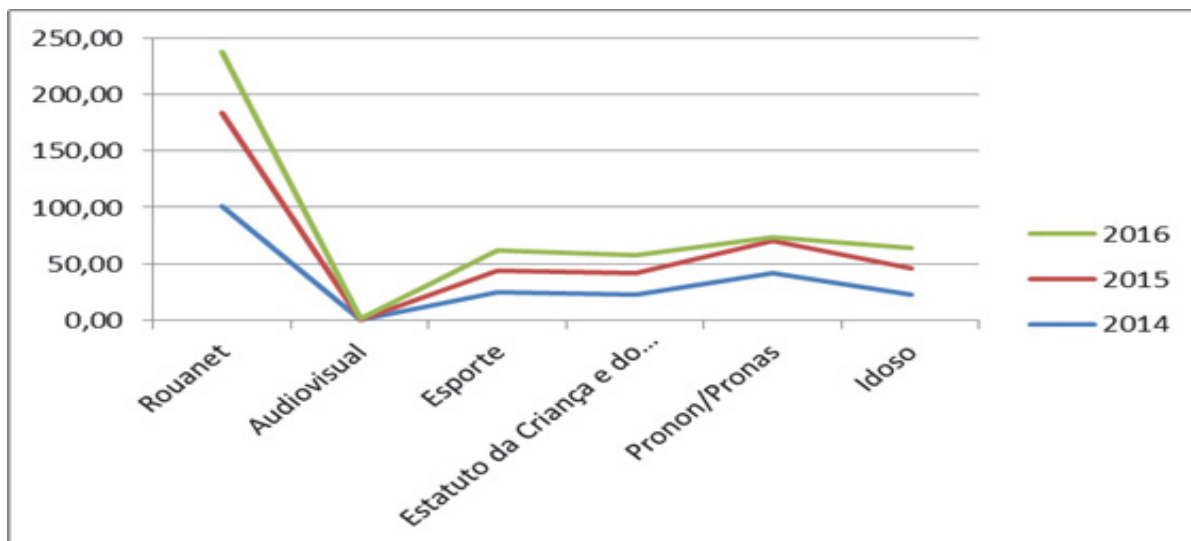
	Doações e Patrocínio		
	2014	2015	2016
Doações	0,040068	0,065593	0,057543
Patrocínio	0,110824	0,133774	0,13615

Em 2014, foram consultadas a página 100/107, na explicação sobre os incentivos, esta colocado que tais "iniciativas incentivadas" são colocados, como "assistência financeira recebida do governo". Os apoios institucionais foram colocados como de "recursos próprios"; nesses recursos estão patrocínios e doações que não são descritas para onde foram.

No relatório de 2015, foi consultada a página 105. Usando a palavra chave: "incentivadas", e o balanço social foi encontrado por meio do *site Google*, utilizando o termo "balanço social", e os tópicos disponíveis se mostram similar ao da Caixa Econômica Federal. Já em 2016, foi consultada a página 100, não havendo diferenciação na demonstração dos tópicos, sendo semelhantes aos anos anteriores.

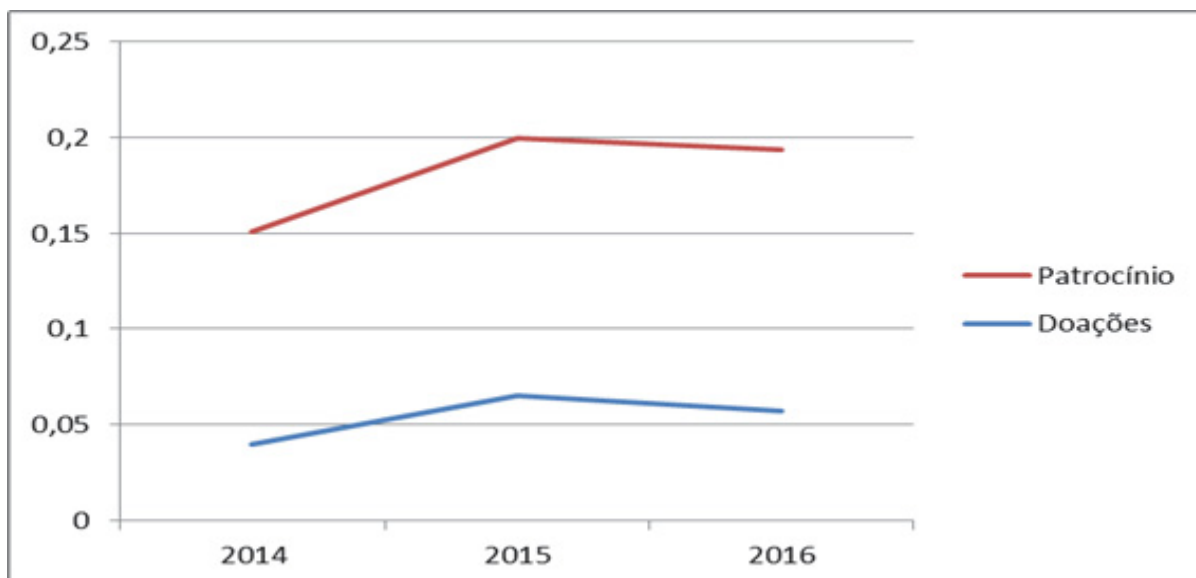
Ressalta-se, que os dados disponibilizados, em cada relatório, não batem, entre os relatórios de 2015/2016 e 2014/2015, em 2014 seguiu-se o 2014/2015.

GRÁFICO 6 – COMPARAÇÃO ENTRE INCENTIVOS FISCAIS - BRADESCO (EM MILHÕES)



Pode-se inferir, por meio do gráfico 4, que nos três anos analisados houve aumento no valor dos incentivos, em todos os incentivos que o Banco Bradesco se utilizou. Com um crescente aumento anual, na Lei Rouanet.

GRÁFICO 7 - COMPARAÇÃO ENTRE PATROCÍNIOS E DOAÇÕES - BRADESCO (EM MILHÕES)



Já nos valores relativos às “doações” e “patrocínios”, assim como houve um aumento, nos dois primeiros anos pesquisados, pode inferir-se, também, que houve

uma diminuição, praticamente, na mesma proporção em 2016, dos dois incentivos. Contudo, como já mencionado, não houve especificação relativo para onde esses valores foram colocados.

Assim como o Banco do Brasil, o Banco Bradesco demonstrou em seus relatórios anuais, indicadores sociais internos e externos, conforme tabela 4. É importante que se ressaltem essas informações, pois alguns tópicos dessa tabela, também podem ser de utilização da parte de incentivos, utilizados pelo Banco. Na tabela 6, onde se destacou os “indicadores sociais externos” temos tópicos como “cultura” e “esporte”, porém não correspondem aos valores constantes na tabela 4, fato esse que nos impossibilita afirmar que tipo de incentivo seriam esses e como eles foram utilizados na parte de abatimento fiscal.

TABELA 7 - INDICADORES SOCIAIS INTERNOS E EXTERNOS - BRADESCO (EM MILHÕES)

	2014	2015	2016
	(R\$ mil)	(R\$ mil)	(R\$ mil)
<b>Indicadores Sociais Internos</b>			
Alimentação	1.203.814	1.272.049	1.531.512
Encargos Sociais Compulsórios	2.434.495	2.433.394	2.891.467
Previdência Privada	622.807	606.342	584.438
Saúde	762.403	841.919	1.156.321
Segurança e Medicina do Trabalho			
Educação			
Cultura		24.960	24.517
Capacitação e desenvolvimento profissional	144.658	135.336	165.940
Creches e Auxílio creches	88.578	98.968	130.246
Participação nos lucros e Resultados	1.256.427	1.318.839	1.467.868
Outros	241.395	183.943	233.741
Total indicadores internos	6.754.577	6.915.750	8.186.050
<b>Indicadores Sociais Externos</b>			
Educação	56.218	63.849	24.430
Cultura	169.943	127.693	109.307
Saúde e Saneamento	58.601	53.384	32.686
Esporte	63.621	105.513	131.944
Combate a fome e segurança alimentar			
Outros	28.116	29.948	18.502
Total de contribuições para a sociedade	376.499	380.387	316.869
<b>Tributos (excluídos encargos sociais)</b>	<b>10.888.272</b>	<b>10.928.518</b>	<b>15.528.676</b>

## ANÁLISE CONJUNTA DOS DADOS

Diante os dados apresentados pelos relatórios anuais, para a Caixa Econômica Federal, do período analisado, pode-se inferir que os dados relacionados aos incentivos fiscais, são apenas de projetos incentivados, como os de cultura e do esporte. Não existindo em seus relatórios dados relativos à outros tipos de incentivos, como o PAT ou Estatuto do Idoso, por exemplo, como nas outras instituições pesquisadas, o que prejudica uma análise mais aprofundada, e conjunta.

Podemos inferir sobre os dados analisados, que cada relatório trás de um modo os incentivos utilizados, e que nem todos os relatórios seguem o anterior, no modo de demonstrar valores, às vezes há uma necessidade de uma procura maior sobre esses itens, ou a possibilidade de você ler todo o relatório anual, para compreender o todo da empresa, e o seu balanço social.

Destaca-se em todos as instituições pesquisadas, no período de 2014 à 2016, que não há como realizar uma análise conjunta, de como é feita a divulgação dos dados sobre incentivo, já que cada empresa coloca à disposição da sociedade de um modo diferenciado do seu balanço e de sua responsabilidade social.

Contudo, dos Bancos que disponibilizaram os dados, de seu balanço social, pode-se perceber que ao citarem incentivos ligados ao governo, o incentivo mais utilizados dentre eles foi incentivo relacionado à cultura, que, conforme já afirmado por Gruman (2010), facilita a promoção do marketing cultural, da instituição financeira, evidenciando, em eventos culturais escolhidos pela própria empresa, a marca da mesma. Além disso, constatamos, por meio do que foi afirmado em seus relatórios anuais, que apenas as instituições Bradesco e Itaú, fizeram doações a partidos políticos, em ano de eleição, utilizando, também, desse benefício fiscal, até a mudança da lei de incentivo, que retirou esse incentivo.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir dessa pesquisa, concluiu-se que a divulgação dos dados, relativos aos incentivos fiscais, por meio dos relatórios anuais, se mostram deficitários, em algumas das empresas pesquisadas. Como o caso do Santander, onde não conseguiu-se os relatórios do Banco, e apenas do Grupo, o que dificultava uma análise, já que não se trata apenas da instituição financeira, no Brasil, mas sim, em todo o mundo.

Desde o encontrar os relatórios, até os dados dentro desses relatórios, foram difíceis de encontrar, e saber se eles eram usados como abatimento fiscal, até pela disposição dos mesmos em seus relatórios. Já que não há uma normatização acerca desse tipo de divulgação de informação.

Desse modo, nesta pesquisa não conseguiu-se cumprir todas as etapas propostas, que eram: Mostrar quais os incentivos fiscais, utilizados pelos Bancos, são divulgados, avaliar o modo como é divulgado os recolhimentos relacionados aos incentivos fiscais, a partir dos relatórios anuais de cada Banco e identificar quais incentivos fiscais são mais utilizados pelos Bancos. Pois, não conseguiu-se os dados completos de todas as cinco maiores instituições financeiras, atuantes no Brasil.

Contudo, considerando apenas as instituições que disponibilizaram, de modo facilitado os dados do seu balanço social, pudemos demonstrar os incentivos fiscais mais utilizados, por meio das tabelas e gráficos de valores. Além de avaliarmos o modo como essas instituições disponibilizam esses dados à sociedade e à seus *stakeholders*, E, a partir dos gráficos, conseguiu-se demonstrar quais incentivos mais utilizados, e dentre os mais utilizados, o mais utilizado que é, dentre todas as instituições pesquisadas, o incentivo à cultura.

Para uma futura pesquisa, acerca do tema, sugere-se um estudo acerca da economia tributária que essas instituições financeiras têm, ao se utilizarem dos benefícios fiscais, procurando saber se o abatimento fiscal, faz com que as mesmas auferem maiores lucros ou se não interferência significativa em seus resultados.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, C. É hora de mudar a lei Rouanet? **Revista Exame**, Brasil, 27 dezembro 2018. Disponível em <<https://exame.abril.com.br/brasil/o-itaue-a-lei-hora-de-mudar-a-rouanet>> . Acesso em: 17 março 2019.

ANDRADE, L. A. **Planejamento Tributário**. São Paulo: Quartier Latin, 2016.

BERNARDO, D. C., NASCIMENTO, J. P. B., SALAZAR, G. T., VALE, C. R., BOAS, A. A. V., MENDONÇA, F. M. (2010) **Políticas de Incentivos Fiscais Federais**: um “Jeitinho Brasileiro” de Estimular as Práticas de Responsabilidade Social? XXXIV Encontro ANPAD.

BOZZA, F. P. **Planejamento Tributário e Autonomia Privada**. Quartier Latin. São Paulo, 2015.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Lei Nº 6.297/1975**. Dispõe sobre a dedução do lucro tributável, para fins de imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, do dobro das despesas realizadas em projetos de formação profissional, e dá outras providências. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6297-15-dezembro-1975-357263-no-rmaatualizada-pl.html>> Acesso em: 28 abril 2019.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto 9.579/2018**. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática do lactente, da criança e do adolescente e do aprendiz, e sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente e os programas federais da criança e do adolescente, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9579.htm#art126](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9579.htm#art126)> Acesso em: 28 abril 2019.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto 6.180/2007**. Regulamenta a Lei no 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que trata dos incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6180.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6180.htm)> Acesso em 29 abril 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Lei 13.155/2015**. Lei de Responsabilidade Fiscal do Esporte. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2015/lei-13155-4-agosto-2015-781342-norma-pl.html>> Acesso em: 29 abril 2019.



BRASIL. Presidência da República. **Lei 9.874/1999**. Altera dispositivos da Lei no 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9874.htm#art1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9874.htm#art1)> Acesso em: 29 abril 2019.

BRASIL. Presidência da República. **Lei 8.313/1991**. Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências. Disponível em : <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8313cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8313cons.htm)> Acesso em: 29 abril 2019.

BRASIL. Presidência da República. **Lei 8.685/1993**. Cria mecanismos de fomento à atividade audiovisual e dá outras providências. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8685.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8685.htm) > Acesso em: 29 abril 2019.

BRASIL. Presidência da República. **Medida Provisória 2.228-1/01**. Estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema, cria o Conselho Superior do Cinema e a Agência Nacional do Cinema - ANCINE, institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional - PRODECINE, autoriza a criação de Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional - FUNCINES, altera a legislação sobre a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/MPV/2228-1.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/2228-1.htm)> Acesso em: 01 maio 2019.

BRASIL. Presidência da República. **Lei 10.454/2002**. Dispõe sobre remissão da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica - CONDECINE, de que trata a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2002/L10454.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10454.htm)> Acesso em: 01 maio 2019.

BRASIL. Presidência da República. **Lei 13.408/2016**. Dispõem sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Lei/L13408.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13408.htm)> Acesso em: 01 maio 2019.

BRASIL. Presidência da República. **Lei 12.599/2012**. Altera as Leis nºs 10.893, de 13 de julho de 2004, que dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e o Fundo da Marinha Mercante - FMM, 11.434, de 28 de dezembro de 2006, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 10.865, de 30 de abril de 2004, 8.685, de 20 de julho de 1993, 12.249, de 11 de junho de 2010, 11.775, de 17 de setembro de 2008, e 11.491, de 20 de junho de 2007, e a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.432, de 8 de janeiro de 1997, e 10.925, de 23 de junho de 2004; altera a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS na cadeia produtiva do café; institui o Programa Cinema Perto de Você; e dá outras providências. Disponível em: <

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12599.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12599.htm)> Acesso em: 01 maio 2019.

BRASIL. Presidência da República. **Lei 9.323/1996**. Altera o limite de dedução de que trata o § 2o do art. 1o da Lei no 8.685, de 20 de julho de 1993, que cria mecanismos de fomento à atividade audiovisual, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9323.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9323.htm)> Acesso em: 01 maio 2019.

BRASIL. Presidência da República. **Lei 13.594/2018**. Prorroga o prazo para a utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine), instituído pela Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, bem como dos benefícios fiscais previstos nos arts. 1º e 1º-A da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e no art. 44 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001; e altera a Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=355194>> Acesso em: 01 maio 2019.

BRASIL. Presidência da República. **Lei 11.437/2006**. Altera a destinação de receitas decorrentes da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional -CONDECINE, criada pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, visando ao financiamento de programas e projetos voltados para o desenvolvimento das atividades audiovisuais; altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e a Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, prorrogando e instituindo mecanismos de fomento à atividade audiovisual; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11437.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11437.htm)> Acesso em: 01 maio 2019.

BRASIL. Presidência da República. **Lei 12.715/2012**. Altera a alíquota das contribuições previdenciárias sobre a folha de salários devidas pelas empresas que especifica; institui o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores, o Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações, o Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional, o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência; restabelece o Programa Um Computador por Aluno; altera o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores, instituído pela Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007; altera as Leis nº s 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.774, de 17 de setembro de 2008, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 11.484, de 31 de maio de 2007, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.431, de 24 de junho de 2011, 12.414, de 9 de junho de 2011, 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.925, de 23 de julho de 2004, os Decretos-Leis nº s 1.455, de 7 de abril de 1976, 1.593, de 21 de dezembro de 1977, e a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12715.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12715.htm)> Acesso em: 01 maio 2015.

BRASIL. Presidência da República. **Lei 12.213/2010**. Institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devida pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso; e altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12213.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12213.htm)> Acesso em: 01 maio 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Lei 11.770/2008**. Cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2008/lei-11770-9-setembro-2008-580284-normaatu-alizada-pl.pdf>> Acesso em: 02 maio 2019.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto 7.052/2009**. Regulamenta a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, que cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença- maternidade, no tocante a empregadas de pessoas jurídicas. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7052.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7052.htm)> Acesso em: 04 maio 2019.

BRASIL. Presidência da República. **Lei 10.637/2002**. Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2002/L10637.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10637.htm)> Acesso em: 04 maio 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Lei 5.172/1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-5172-25-outubro-1966-358971-norma-pl.html>> Acesso em: 06 maio 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 3116, de 14 de maio de 1997. Autor: Marta Suplicy. **Câmara dos Deputados**. Brasília, DF, 14 mai 1997. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=209785>>. Acesso em: 06 mai 2019.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Complementar 123/2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as

Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm)> Acesso em: 07 maio 2019.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Complementar 155/2016**. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional; altera as Leis nºs 9.613, de 3 de março de 1998, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e revoga dispositivo da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LCP/Lcp155.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp155.htm)> Acesso em: 21 junho 2019.

CARLIN, E. L. B. **Auditoria, planejamento e gestão tributária**: uma abordagem simples e prática. Curitiba: Juruá, 2008.

CHAVES, F. A. **Planejamento tributário na prática**: Gestão Tributária Aplicada. São Paulo: Atlas, 2014.

DANTAS, J. A., ZENDERSKY, H. C., SANTOS, S. C., NIYAMA, J. K. A dualidade entre os benefícios do *disclosure* e a relutância das organizações em aumentar o grau de evidenciação. **E&G Economia e Gestão**. V.5. n.11. p. 56-76. 2005.

DANTAS, F. Balanço Social e a Responsabilidade Social nas Empresas. **Revista de Ciências Gerenciais**. v.15. n.21,2011.

FADALAH, B. S. N., MARTINEZ, A. L., NOSSA, V. Planejamento tributário e as práticas de responsabilidade social corporativa. **Revista de Contabilidade e Controladoria**. V.4. n.3. p.7-23, 2012.

FORMIGONI, H. **A influência dos incentivos fiscais sobre a estrutura de capital e a rentabilidade das companhias abertas brasileiras não financeiras**. 182 f. Tese. (Doutorado em Ciências Contábeis) – Departamento de Contabilidade e Atuária, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

GRUMAN, M. Nem tanto ao céu, nem tanto à Terra: Limites e possibilidades da lei de incentivo fiscal à cultura. **Revista Espaço Acadêmico**. Ano IX. v.107, 2010.

MOLIN, G. D. Bancos privados utilizam Lei Rouanet para financiar seus próprios braços culturais. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 08 fevereiro 2019. Disponível em:< <https://www.gazetadopovo.com.br/politica/republica/bancos-privados-utilizam-lei-rouanet-para-financiar-seus-proprios-bracos-culturais-6jhi692j35ljxfsd8nwqabzq/#ancora-1> >. Acesso em: 04 maio 2019.

NASCIMENTO, C. R. V. Políticas Públicas e Incentivos Fiscais. **RFPTD**, v.1, n.1, 2013.

PANTALEÃO, S. F. **Prorrogação da licença maternidade e paternidade - programa empresa cidadã.** Disponível em: <<http://www.guiatrabalhista.com.br/tematicas/Licenca-ampliacao-prazo.htm>>. Acesso em: 04 mai 2019.

PÊGAS, P. H. **Manual de Contabilidade Tributária.** 9ed. São Paulo: Atlas, 2018.

PERETTONI, M. A. Balanço Social: responsabilidade, padronização e obrigatoriedade. **Revista Brasileira de Contabilidade**, [S.l.], n. 134, p. 50-59, 2011. Disponível em: <<http://rbc.cfc.org.br/index.php/rbc/article/view/412>>. Acesso em: 05 de maio de 2019.

ROSA, P. A.; MAGALHÃES, R. A.; FERREIRA, L. F.; PETRI, S. M. Evidenciação dos Passivos Contingentes Tributários: Comparação das Informações divulgadas em Notas Explicativas e Formulário de Referência. **XVI Congresso USP Controladoria e Contabilidade**, 2016.

SANTOS, A. R.; OLIVEIRA, R. C. M. Planejamento Tributário com ênfase em Empresas Optantes pelo Lucro Real. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE, 18, 2008, Gramado. **Anais...** Gramado, 2008. p.03.

TEMÓTEO, A. 5 Maiores bancos concentram mais de 80% dos depósitos e empréstimos, diz BC. **Notícias UOL**, Brasil, 28 maio 2019. Disponível em <<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2019/05/28/bancos-concentracao-emprestimos.htm>>. Acesso em: 02 junho 2019.

TEIXEIRA, P. H.; ZANLUZA, J. C. **Imposto de Renda das Empresas: Com Ênfase em Planejamento Tributário.** Curitiba: Ed. Britânia, 2005.

ZANATTA, D., NETO, R. M. Algumas considerações sobre o planejamento tributário: uma comparação por meio de simulação entre o Simples, o Lucro Presumido e o Lucro Real. **Revista de Ciências Gerenciais**. v.10. n.12. p-16 a 24, 2006.

## DOCUMENTOS CONSULTADOS

RECEITA FEDERAL. **Instrumento Normativa SRF N ° 267**: Dispõe sobre os incentivos fiscais decorrentes do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas. Disponível em: < <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=15148&visa>>. Acesso em: 28 abri 2019.

SENADO FEDERAL. **Código Tributário Nacional**. Brasília: 2010. Disponível em: < <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496301/000958177.pdf?sequence=1>: Acesso em: 06 mai 2019.